



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 130/2010

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA AS MULHERES.

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	24	/	10	/	2011	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	24	/	10	/	2011	
2ª Discussão e Votação	Em	25	/	10	/	2011	
Aprovado em Redação Final	Em	26	/	10	/	2011	
Promulgada	Em	/	/	/	/	/	
LEI Nº 2800	Sancionada	Em	07	/	11	/	2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1487	Em	08	/	11	/	2011



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI N. 130/2010
De 20 de outubro de 2010



Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;

II - recreativas – jogos e brincadeiras;

III - sociais – dança de salão e bailes;

IV - culturais – poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei está regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de noventa dias, contado de sua publicação.



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de outubro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2354 12010
CAMPO MOURÃO 26/10/10 HORA 15:59
Jeani
PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2010

At. Procu. Par. 130/2010
26/10/2010



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres", oriundo da Indicação Legislativa nº 1.970/2009, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

At. DAL: *Of. via f. rep. 03/11/10*

PARECER Nº. 463 /2010.

REF: IMPACTO FINANCEIRO DE PROJETOS DE LEI

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Vem a esta Procuradoria Parlamentar para emissão de Parecer, Projetos de Lei nºs. 124, 126 e 130/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Contudo, para que seja possível a emissão de Parecer, solicito seja oficiado ao Autor para que providencie impacto financeiro dos Projetos nºs. 126 e 130/2010 e providencie ainda os anexos referentes ao Projeto nº. 124/2010, mencionados no artigo 1º, § 1º do mesmo.

É o que me compete arguir

Campo Mourão, 03 de novembro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo: Projetos de Lei nºs. 124, 126 e 130/2010 - originais.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2408 /2010
CAMPO MOURÃO 03/11/10 HORA 16:20
[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br




Ofício nº 1.922/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 08 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Conforme Parecer nº 463/2010 da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis protocolado sob nº 2408/2010, solicitamos a Vossa Excelência que nos envie o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 130/2010 que "Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ft.



Ofício n. 0314/2011 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 29 de março de 2011.



*Ao Procurador Parlamentar -
20, 05/04/11*

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 1.922/2010 – GAB/PRES, encaminhamos a Vossa Excelência para ser anexado ao Projeto de Lei n. 130/2010, Impacto Financeiro para contratação de Professor de Educação Física com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento, em período noturno, ao Programa de Atividades Físicas, Sociais e Culturais para Mulheres.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0880 1/5-11
CAMPO MOURÃO, 05/04/11 HORA 15:11
Gleni
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão – PR

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Requerente:
Cargo: Prof. Ed. Fisica
Referência: M-IV-01
Carga horária/semana: 20h
Vencimento: R\$863,31
Previsão nomeação : janeiro
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Composição da remuneração	Valor
Vencimento	R\$ 863,31
12/12 férias	R\$ 71,94
1/3 férias	R\$ 23,98
1/12 gratificação natalina	R\$ 71,94
Sub total:	R\$ 1.031,18

ENCARGOS	
PREVISCAM mês	156,43
PREVISCAM Gratif. Natalina	13,04
Sub Total	169,47

CUSTO MENSAL	1.200,64
---------------------	-----------------

Custo mensal de 1 servidor	1.200,64
-----------------------------------	-----------------

Previsão de custo para os anos de 2011, 2012 e 2013

2011			14.407,72
2012			14.407,72
2013			14.407,72
TOTAL			43.223,17

Observações:

Não estão sendo considerados os custos de horas extras, salário família, vales transportes e possíveis reajustes.

Os valores referem-se a tabela salarial do mês de março/2010

Altair Casarim
Secretario da Fazenda

Alex Barbosa
chefe dpto tesouraria
contabilidade

Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 -

Campo Mourão

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



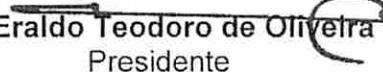
Ofício nº 1.922/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 08 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Conforme Parecer nº 463/2010 da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis protocolado sob nº 2408/2010, solicitamos a Vossa Excelência que nos envie o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 130/2010 que "Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR

ft.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmm.pr.gov.br
www.cmm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*As Aquisições Permanentes -
12/04/011*

PARECER Nº. 201/2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 130/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 130/2010, exposto em 06 (seis) artigos, que “**institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 26 de outubro de 2010. Esta Procuradoria Parlamentar solicitou a juntada de
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0929/2011
CAMPO MOURÃO, 12/04/11 HORA 16:19
Geni
PROTOCOLISTA



impacto financeiro, pedido que foi atendido por meio do Ofício nº. 314/2011, o qual foi protocolizado em 05 de abril de 2011. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa atender reivindicação da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, por meio da Indicação Legislativa nº. 1.970/2009.


Em análise à documentação, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de abril de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 130/2010.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 130/2010, protocolado sob nº 2354 em 26 de outubro de 2010 que: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA AS MULHERES."

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação contida no Art. 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise da presente matéria não encontramos óbices quanto a legalidade e a constitucionalidade.

Ante ao exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 3 de junho de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.brmt



PROJETO DE LEI Nº 130/2010

AUTOR DO PROJETO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 130/2010 de autoria Da Vereadora Nelita Cecilia Piacentini, O Projeto de Lei "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE ATIVIDADES FISICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA AS MULHERES".

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para a tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 06 de junho de 2011

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

mt

HELTON BORGES

PROCEEDINGS OF THE HOUSE OF REPRESENTATIVES

AMERICAN CONSTITUTION

OFFICE OF THE CLERK OF THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
WASHINGTON, D. C. 20541



CONSTITUTIONAL PROVISIONS

ARTICLE I, SECTION 2, CLAUSE 3

QUALIFICATIONS OF REPRESENTATIVES

REQUIREMENTS FOR REPRESENTATIVES

EXPLANATION

Section 2, Clause 3 of Article I of the Constitution sets forth the qualifications for Representatives. It states that no Representative shall be elected until he has attained to the age of twenty-five years, been seven years a citizen of the United States, and, when elected, be seven years a citizen of the State in which he shall be chosen.

EXPLANATION

The purpose of this clause is to ensure that Representatives are mature, experienced, and have a long-term connection to the United States. The age requirement of twenty-five years is intended to ensure that Representatives are sufficiently mature to perform their duties. The seven-year citizenship requirements are intended to ensure that Representatives have a strong attachment to the United States and its people.

Section 2, Clause 3 of Article I of the Constitution sets forth the qualifications for Representatives. It states that no Representative shall be elected until he has attained to the age of twenty-five years, been seven years a citizen of the United States, and, when elected, be seven years a citizen of the State in which he shall be chosen.

THE CLERK OF THE HOUSE OF REPRESENTATIVES

OFFICE OF THE CLERK

OFFICE OF THE CLERK



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 130/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 130/2010, o qual – “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA AS MULHERES**”.

VOTO DO RELATOR:


O Projeto visa a implantação de um programa de atividades direcionado a mulheres com idade superior a dezesseis anos. Este programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dessas mulheres através da prática de exercícios físicos e atividades recreativas, sociais e culturais.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2011.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Membro


EDOEL ROCHA
Relator


NELITA PIACENTINI
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2354/2010	PROJETO DE LEI Nº 130/2010
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03 06 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 06 11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
24 10 11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
24 10 11	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
25 10 11	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	/		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			X
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	/		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			X
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



Parecer ao Projeto de Lei n. 130/2010 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Ao Art. 5º algumas correções necessárias, uma delas tendo em vista a regulamentação ser após a Lei ser sancionada.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 130/2010

De 26 de outubro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º. As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;

II - recreativas - jogos e brincadeiras;

III - sociais - dança de salão e bailes;

IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º. Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2011.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.176/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de outubro de 2011.

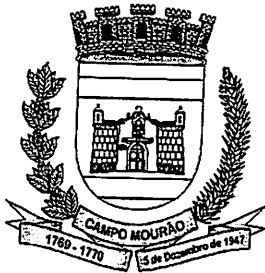
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 32/10 – “Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 42/10 – “Dispõe sobre a distribuição de luvas e máscaras para os catadores de lixo reciclável cadastrados em cooperativas no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 130/10 – “Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as Mulheres”, de autoria do Poder Executivo;
- 135/11 – “Dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de Transporte Individual de Passageiros – mototáxi – com uso de veículos automotores tipo motocicletas, e cria o Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiros – COMUNTRIP”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 164/11 – “Denomina ‘Avenida Quinto Slomp’ a atual ‘Rua Quinto Slomp’ do Jardim Copacabana, na Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 177/11 – “Cria o Programa ‘Policial Amigo do Bairro’ no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 185/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.092,66 (oito mil reais, noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

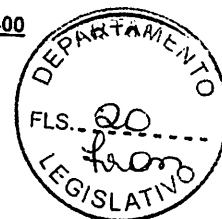
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.176/11 – GAB/PRES.

- 187/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 206/11 – “Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 214/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 836.938,19 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 215/11 - “Autoriza o Executivo Municipal a criar rubrica orçamentária e a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 136.369,40 (cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 224/11 – “Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Mourão – PREVISCAM a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), no orçamento do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 230/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 231/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.544,24 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 232/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 2.176/11 – GAB/PRES.

- 233/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.497,33 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 234/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.356,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 2091111 - Reg. 1584111	21/10/11	
Of. 2094111 - Reg. 1588111	20/14/47hs	Adriana
Of. 2099111 - Voto 2007111 e 081111		
Of. 2049111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111	20/10/11	Cristina
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111	25/10/11	Cristina
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111	28/10/11	Fabul
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		
Of. 2052111 - Ind. Legal. 1649111, 936111, 1136111		



Edição nº 1487 de 08 / novembro / 2011.

Página nº - 05 .

LEI N. 2800

De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

- I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;
- II - recreativas - jogos e brincadeiras;
- III - sociais - dança de salão e bailes;
- IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Roberta Barco Lopes - Procuradora-Geral



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2800
De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;

II - recreativas - jogos e brincadeiras;

III - sociais - dança de salão e bailes;

IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



Lei n.º 2.804/2011

fls.02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br